## Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Estado de São Paulo –

REVOGADA PELA LEI COMPL. 428/10

BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 1893 de 1910

DECRETO №. 13.489/09 DE 19 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre o termo "atividade de caráter cultural" citado no "caput" do artigo 82 da Lei Complementar nº. 165, de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do território mediante controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo no Município de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando que as Zonas de Uso Residencial – ZR; Zona Residencial 2 – ZR-2 e Zona Especial de Proteção Ambiental 2 – ZEPA-2 admitem alguns usos não residenciais discriminados no "caput" do artigo 82 da Lei Complementar 165, de 17 de dezembro de 1997;

Considerando que dentre esses usos estão citadas as 'atividades de caráter cultural';

Considerando que as referidas zonas de usos (ZR; ZR-2 e ZEPA-2) apresentam predominância do uso residencial unifamiliar, de baixa densidade; sendo que a admissão de quaisquer usos de caráter cultural podem gerar conflitos de usos, em decorrência dos incômodos gerados, como ruído e sobrecarga no sistema viário local, dentre outros;

Considerando que o entendimento técnico e urbanístico é de que tais atividades devem atender a finalidade pública, sem a possibilidade de exploração comercial, com a obrigatoriedade do contrato e/ou estatuto social da empresa explicitar a finalidade cultural e sua finalidade de não auferir lucros a serem distribuídos entre sócios e diretores; e

Considerando o que consta do processo administrativo  $n^{\circ}$ .

25375-0/09.

## DECRETA:

Art. 1º. As atividades de caráter cultural, as quais se refere o 'caput' do artigo 82 da Lei Complementar nº. 165, de 15 dezembro de 1997, devem ser compreendidas como aquelas de planejamento, organização e divulgação de projetos D. 18489/09 PI 25375-0/09

## Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Estado de São Paulo –

visando ao fomento e promoção da cultura, vedada a exploração comercial, sendo de rigor que do contrato ou estatuto da instituição conste a finalidade cultural a ser desenvolvida, bem como sua natureza jurídica de entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

março de 2009.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de

Eduardo Cury Prefeito Municipal

William de Souza Freitas Consultor Legislativo

Mário Sarraf Secretário de Planejamento Urbano

Aldo Zonzini Filho Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello Chefe da Divisão de Formalização e Atos

0. 13489/09

PI 25375-0/09

.